

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FB n.º 90007/2024

PROCESSO FB n.º 001/0708/000.525/2024

UASG N° 930829 – FUNDAÇÃO BUTANTAN

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

DATA INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 20/08/2024

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/09/2024 – 10:00hs

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública, devidamente registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan, pela Resolução SDECTC nº 55/2018, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada na Rua Alvarenga, nº 1396, Butantã, São Paulo/SP, CEP nº 05503-900, com endereço para correspondência na Avenida da Universidade, nº 210, Butantã, São Paulo/SP, CEP nº 05508-040, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de leiloeiro oficial, no exercício regular de sua profissão, para preparação, organização, divulgação e condução de

leilões públicos de bens móveis e imóveis da Fundação Butantan e que não estão sendo utilizados ou os inservíveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Durante o prazo de vigência contratual, poderão ser indicados, segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Fundação Butantan, outros bens não relacionados no presente Edital para a realização de leilões, assim como excluídos ou alterados os quantitativos. Desta forma, os bens indicados neste procedimento são meramente ESTIMATIVOS, podendo ser alterados a critério exclusivo da Fundação Butantan.

1.3. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no sistema “www.gov.br/compras”, prevalecerá a descrita neste edital.

1.4. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às seguintes exigências:

2.1.1 Na condição de pessoas físicas, os leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do São Paulo, de acordo com o art. 46 da IN DREI Nº 52, de 2022, que utilizem plataforma eletrônica para a realização de leilão de bens móveis e imóveis adaptada à legislação estadual e que atendam a todas as exigências legais e editalícias.

2.1.2 Leiloeiro registrado como empresário individual, nos termos do art. 58 da IN DREI nº 52, de 2022.

2.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que sejam EI – Empresário Individual.

2.1.4 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, desde que sejam EI – Empresário Individual, que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico tal condição, ostentando os requisitos previstos no referido dispositivo legal, em especial quanto ao seu artigo 3º.

2.1.4.1. Para comprovação da condição disposta no item anterior, a empresa licitante deverá apresentar ainda a Declaração atualizada

devidamente assinada pelo representante legal e pelo contador (Anexo V do edital).

2.1.4.2. A Declaração acima deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007.

2.1.5 Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.5.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.8 A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2 Não poderão participar deste certame os interessados:

2.2.1 que não atendam às condições deste Edital e de seus Anexos;

2.2.2 que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Fundação Butantan ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

2.2.3 estrangeiros, conforme dispõe o inciso I do art. 47 da IN DREI nº 52, de 2022;

2.2.4 destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto federal nº 21.981, de 1932, e do art. 76 da IN DREI nº 52, de 2022;

2.2.5 que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.6 Sociedades cooperativas e reunidas em consórcio.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, desde que seja EI – Empresário Individual, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

3.3.1 Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

3.3.2 Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.3 Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 3.3.1 ou no item 3.3.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3.4 Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.3.5 Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

3.4 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 a 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a subdivisão acima.

3.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.

3.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Fundação Butantan ou de sua desconexão.

3.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico. O cadastramento da proposta de preços pelo Leiloeiro no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e concordância com as premissas constantes deste item e os requisitos específicos previstos no Termo de Referência – ANEXO I:

- 4.1.1 A proposta é válida pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- 4.1.2 Na proposta ofertada estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste pregão, incluindo todo o desembolso que a Fundação Butantan eventualmente vier a ter que despende por força da presente contratação.
- 4.1.3 Na proposta ofertada estão inclusas todas as despesas envolvidas na execução contratual decorrentes dos gastos do Leiloeiro com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento dos leilões.
- 4.1.4 O prazo de execução e as condições do fornecimento/serviços ofertados atendem a especificação e estão garantidos conforme o estabelecido no Termo de Referência e seus anexos;
- 4.1.5 O Leiloeiro tem total conhecimento e aceitação das condições previstas no Termo de Referência, deste edital e demais anexos.
- 4.2 O Leiloeiro deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, para fins de lances, o valor global da proposta, conforme a seguir:
- a) a inclusão no Sistema Compras.gov deverá ser em reais, com até duas casas decimais;
 - b) a proposta em reais corresponderá ao percentual da taxa de comissão acrescida de taxa administrativa, a ser paga pelo Arrematante-Comprador, conforme o seguinte exemplo: suponha-se que o Leiloeiro pretenda cobrar o percentual de 8,35%. Desta forma, deverá lançar no sistema Compras.gov o valor de R\$ 8,35 (oito reais e trinta e cinco centavos), que corresponde ao percentual de 8,35% (oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento):
 - b.1) Atenção: os valores e percentuais descritos acima são apenas exemplificativos.
 - c) na fase de lances, o Leiloeiro poderá reduzir o valor de sua proposta em reais, caso esteja acima do percentual previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto nº 21.981/32 (limitado a 5%);
 - c.1) o valor em reais da taxa de comissão não poderá ser inferior a R\$ 5,00 (cinco reais), que corresponde a 5% (cinco por cento) de taxa de comissão a ser paga diretamente pelo Arrematante-Comprador, conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, sob pena de desclassificação;
 - d) após encerrada a fase de lances e havendo propostas de mesmo valor, o Sistema realizará sorteio para seleção do vencedor da licitação.

- 4.3 Serão aceitas propostas com taxa ZERO, ou seja, R\$ 5,00 (cinco reais), caso em que não haverá pagamento de taxa administrativa ao Leiloeiro, remunerando-o apenas com o percentual previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32 (5%).
- 4.4 Caberá aos Arrematantes-Compradores, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, o pagamento de 5% de comissão ao Leiloeiro, calculado sobre o valor de cada um dos lotes/itens arrematados, a ser pago integralmente junto com o valor dos bens vendidos.
- 4.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.6 O percentual da taxa de comissão a ser pago pela Fundação permanecerá fixo e irrevogável.
- 4.7 O percentual de remuneração do leiloeiro obedecerá a legislação de vigência na data da sessão pública.
- 4.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9.1 Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Fundação Butantan a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 4.9.2 Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 4.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11 O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#).

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,50 (cinquenta centavos = 0,50%) ou seja, o percentual proposto da taxa administrativa a ser paga pelo Arrematante-Comprador sobre o montante arrecadado, conforme indicado no item 4.2 deste Edital e exemplificado na tabela abaixo:

Proposta inicial de R\$ 8,53 (oito reais e cinquenta e três centavos = <u>8,53%</u>), conforme exemplo previsto no item 4.2 “b” e “c”	Valor do Lance mínimo (R\$ <u>0,50</u> = 0,5%), equivale a uma redução a incidir sobre o valor da proposta inicial.	Resultado do valor da proposta com a redução oriunda do lance
(R\$) 8,53	R\$ 0,50	R\$ 8,03
(R\$) 8,03	R\$ 0,50	R\$ 7,53
(R\$) 7,53	R\$ 0,50	R\$ 7,03
(R\$) 7,03	R\$ 0,50	R\$ 6,53
(R\$) 6,53	R\$ 1,00 = 1% (caso o lance seja maior do que o mínimo)	R\$ 5,53
(R\$) 5,53	R\$ 0,53	R\$ 5,00 = *taxa Zero

*Observação: quando o licitante ofertar valor que resulte em taxa zero e caso lhe seja adjudicado o objeto deste certame, a remuneração pelos serviços prestados será somente a prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/32, ou seja, 5%.

5.8.1. O leiloeiro receberá dos arrematantes o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os bens arrematados, a título de comissão, conforme prevê o parágrafo único do art. 24 do Decreto-Lei nº 21.981/32. Receberá, ainda, a taxa administrativa conforme resultado deste Pregão sobre o valor dos bens arrematados, conforme item 4.2, destinado a taxa de comissão pelos serviços prestados, observado o constante no item 4.4.

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na

ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas na subdivisão acima, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6 Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

5.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20.5 Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

5.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.21.2.2 empresas brasileiras;

5.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21.3 Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Fundação Butantan.

5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.23 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata, no caso de licitante pessoa jurídica, nos termos dos pressupostos do item 2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Sicaf;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5 Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

- 6.1.6 Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 6.1.7 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 6.2 A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#))
- 6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4 Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.1.3 a 2.1.4.2 deste Edital.
- 6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 6.6.1 Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.6.2 Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 4, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 conter vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.7.3 apresentar proposta ou lance com valor inferior a R\$5,00 (cinco reais) correspondente a 5%, o que representa uma comissão menor do que a prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/32;

6.7.4 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1.1 Da documentação relativa à habilitação jurídica:

a) Cédula de identidade;

b) Certidão oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo de registro do Leiloeiro Oficial, que ateste sua regular matrícula na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/1932 e Instrução Normativa DREI nº 52/22, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação.

7.1.2. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro Oficial;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

7.1.3 No caso de licitante pessoa jurídica, nos termos do item 2 do edital:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

7.1.3.1 Regularidade fiscal e trabalhista no caso de licitante pessoa jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, pertinente ao objeto da licitação, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- g) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos inscritos na Fazenda Estadual da sede ou domicílio da Licitante, pertinentes ao objeto da licitação, especialmente em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

7.1.4. - Da documentação relativa à Qualificação técnica-operacional:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto em quantidade e complexidade, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique(m) ter o Leiloeiro realizado, nas respectivas alienações, leilão extrajudicial com índice de sucesso de, no mínimo, 40% de bens móveis diversos arrematados em relação à quantidade dos ofertados.

a.1) os bens de que trata este item se referem a material reciclável; a saber:

- i.) baterias automotivas, nobreaks ou assemelhados;
- ii.) gelo químico (Gelok) ou assemelhados;
- iii.) material sigiloso (cartuchos, bulas, rótulos, documentos ou assemelhados);

- iv.) condutores elétricos ou assemelhados;
- v) mobiliários em geral e
- vi) equipamentos industriais.

a.2) Para análise do atendimento do disposto nesse item e na ausência dos documentos indicados, o Leiloeiro deverá apresentar cópia de, no mínimo, 1 (um) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 02 (dois) anos, contendo a quantidade e o tipo de bens ofertados, conforme item “a.1”, acompanhado com cópia dos extratos das publicações em jornais que comprovem a realização do leilão, com o êxito mínimo demonstrado no item “a”.

b) Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, que demonstre que o Leiloeiro conduziu alienações onerosas de imóveis que, isolados ou em conjunto, tenham apresentado valor mínimo de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) do preço de avaliação.

c) declaração de que organizará leilões oficiais com periodicidade mínima mensal (Anexo IV.4), caso existam bens a serem leiloados, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado e aceito pela Contratante.

d) declaração de que dispõe de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente, (Anexo IV.4);

e) declaração contendo descrição do sistema de processamento que o Leiloeiro utiliza para processar as atividades inerentes à venda dos bens e disponibilização de informações gerenciais/controles para cada fase do processo (cadastramento de bens, administração/realização do leilão e prestação de contas etc.) (Anexo IV.5);

7.1.4.1. A não apresentação dos documentos exigidos neste item implicará na inabilitação do proponente e poderá ensejar na aplicação das penalidades previstas no edital.

7.1.4.1.1. Os participantes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma indicada no item anterior.

7.1.5. Da documentação relativa à Qualificação econômico-financeira (consideradas, ainda, as disposições do artigo 3º, alínea “c”, do Decreto Federal nº 21.981/1932):

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

b1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o interessado apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.6. Outras Comprovações:

a) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de Distribuição Criminal expedida pelas Justiças Federal e Estadual, correspondente à circunscrição em que o leiloeiro tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio, /*-podendo ser apresentadas certidões obtidas através de endereços eletrônicos oficiais (consideradas, ainda, as disposições do artigo 2º, alínea “d” do Decreto Federal nº 21.981/1932 e do artigo 76, inciso “I” da Instrução Normativa nº 52/2022 do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI/ME).

b) Considerando que na presente licitação a avaliação prévia dos bens a serem vendidos é muito importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece as especificidades do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia OU de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo IV.1.

b.1) A visita técnica deverá ser previamente agendada e solicitada pelo e-mail gerencia.compras@fundacaobutantan.org.br, citando o Pregão Eletrônico nº 90007/2024 – contratação de leiloeiro, no período das 08h às 12h e das 13h às 16h.

b.2) Não serão marcadas visitas concomitantes com interessados distintos, desta forma as agendas serão feitas pela ordem de recebimento dos e-mails.

b.3) É obrigatório que o interessado em realizar a visita técnica preencha os dados constantes do Anexo IV.3, devendo colher a assinatura do representante da Fundação Butantan que o acompanhará.

b.4) O licitante que optar pela não realização de visita técnica deverá preencher obrigatoriamente o Anexo IV.2.

7.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.4 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.4.1 A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.6 Os documentos de habilitação, para fins de verificação, somente serão exigidos em relação ao licitante vencedor.

7.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

7.7.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes ou necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 7.5.1.

7.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

7.10.1 Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Fundação Butantan.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação através do e-mail gerencia.compras@fundacaobutantan.org.br para intenção de realização e agendamento prévio.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Fundação Butantan ou ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

9.1.5.5 caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Fundação Butantan;

- 9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.10.3 caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 9.2 Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Fundação Butantan poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1 advertência;
 - 9.2.2 multa;
 - 9.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4 os danos que dela provierem para a Fundação Butantan;
 - 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:
- a) Multa Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, sobre o valor arrematado ou na inexistência de arrematação, sobre o valor total do respectivo leilão, até o limite de 20 (vinte) dias;

a.1) incidirá nesta sanção a situação de que trata o item 7.7 do Termo de Referência.

b) Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia até o limite de 10% (dez por cento) de atraso injustificado na execução dos serviços, sobre o valor arrematado ou na inexistência de arrematação, sobre o valor total do respectivo leilão, por período superior ao limite estabelecido no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida do leilão específico.

b.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Fundação Butantan a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do “caput” do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

c) Multa Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do leilão, no caso de inexecução total do contrato no caso de inexecução total do ajuste.

d) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 9.1.8 a 9.1.12, de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor total do leilão.

e) Para infrações descritas nos itens 9.1.4 a 9.1.6, a multa será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do leilão.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.6 Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.10 A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Fundação Butantan, descrita no item 9.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.11 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.13 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.14 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Fundação Butantan.

9.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.18 Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora

ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

9.20 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante encaminhamento das razões para o e-mail gerencia.compras@fundacaobutantan.org.br.

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4 A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, até o dia útil anterior a data fixada para a abertura da sessão pública.

10.4.1 As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet (www.gov.br/compras), sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6 A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

10.7 A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedada a subcontratação, sendo pessoal e indelegável o exercício das funções de leiloeiro em certames públicos, sem prejuízo de indicação de empresas organizadoras de leilão para a execução das atividades meio e/ou acessórias, nos termos dos artigos 57 e 60 da IN DREI nº 52, de 2022.

11.2 Na hipótese de o interessado indicar empresa organizadora de leilão para fins de execução de atividades meio ou acessórias, conforme dispõe o art. 60 da IN DREI nº 52, de 2022, deverá observar a vedação de que trata o subitem 2.2.2 deste Edital.

11.2.1 Ainda nesta hipótese deverão ser apresentados, quando da efetiva contratação:

11.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.2.1.2. Contrato social ou ato constitutivo;

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1 Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.1.2 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

12.1.2.1 Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o Pregoeiro verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2.2 Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de

regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.1.2.3 Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6 deste Edital.

12.1.2.4 Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

12.1.2.4.1 a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

12.1.2.4.2 a comprovação da existência de solução técnica própria de que trata os itens 4.8 a 4.11 do Termo de Referência – Anexo I deste edital. A comprovação poderá se dar por meio de visita técnica por parte de representantes da Fundação Butantan na sede da licitante ou no local onde desempenha suas atividades.

12.1.3 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1 O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

12.1.3.2 O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Fundação Butantan.

12.1.3.3 Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

12.1.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Fundação Butantan, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.1.5 Será facultada à Fundação Butantan a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 12.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.6 As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.7 Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 12.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação Butantan não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação Butantan.
- 12.10 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.10.1 As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 12.10.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.11 Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação

em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

12.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

12.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 12.14.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 12.14.2 Anexo II – Minuta de Contrato;
- 12.14.3 Anexo III – Modelo de Proposta;
- 12.14.4 Anexo IV – Modelo(s) de Declaração(ões);
 - 12.14.4.1 Anexo IV.1 – Declaração exigida para habilitação;
 - 12.14.4.2 Anexo IV.2 – Declaração das condições do objeto da licitação (sem vistoria técnica);
 - 12.14.4.3 Anexo IV.3 – Declaração de conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação (com vistoria técnica);
 - 12.14.4.4 Anexo IV.4 – Declaração exigida no Item 7.1.3, “c” e “d”;
 - 12.14.4.5 Anexo IV.5 – Declaração exigida no Item 7.1.3, “e”;
- 12.14.5 Anexo V – Declaração ME/EPP;
- 12.14.6 Anexo VI – Política de Proteção de Dados Pessoais;
- 12.14.7 Anexo VII – Código de Conduta da Fundação Butantan;
- 12.14.8 Anexo VIII – (Anexo Lc-01) Termo de Ciência e de Notificação;
- 12.14.9 Anexo IX – (Anexo Lc-03) Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.
- 12.14.10 Anexo X - Estudo Técnico Preliminar

São Paulo, 13 de agosto de 2024

BEATRIZ ARCHIOLLI MARTINS LEAL
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de LEILOEIRO oficial, no exercício regular de sua profissão, para prestação de serviços referentes a preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos de bens móveis e imóveis que não estão sendo utilizados pela Fundação Butantan ou inservíveis, conforme normas estabelecidas neste Edital, especialmente nos Decretos Federais nº 21.981/1932 e 22.427/1933, com redação atualizada, Instrução Normativa nº 52/2022, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas neste Anexo que integra o edital e a minuta de contrato.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços a serem prestados pelo LEILOEIRO para a execução do objeto contratual abrangem:
- a) vistoria, avaliação e apresentação de laudo;
 - b) organização, divulgação e realização de leilões de bens da Fundação Butantan até a entrega definitiva aos arrematantes. Tratando-se de bem imóvel até a transferência definitiva da posse com a lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra.

2.2. DO PLANO DE TRABALHO

- a) O LEILOEIRO deverá fornecer todos os insumos necessários, materiais, humanos e tecnológicos, para a realização do conjunto dos serviços.
 - a.1) É vedada a subcontratação, sendo pessoal e indelegável o exercício das funções de LEILOEIRO em certames públicos, sem prejuízo de indicação de empresa(s) organizadora(s) de leilão para a execução

das atividades meio e/ou acessórias, nos termos dos artigos 57 e 60 da IN DREI nº 52, de 2022.

a.2) Na hipótese de o interessado indicar empresa(s) organizadora(s) de leilão para fins de execução de atividades meio ou acessórias, deverá ser observada a vedação de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

a.3) Na hipótese de o interessado indicar empresas organizadoras de leilão para fins de execução de atividades meio ou acessórias do LEILOEIRO, deverão ser apresentados, quando da efetiva contratação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Contrato social ou ato constitutivo.

b) O LEILOEIRO deverá entregar em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, à Fundação Butantan, um Plano de Trabalho descrevendo de forma detalhada as atividades, ações e operações que serão executadas, com o respectivo cronograma, incluindo os procedimentos para entrega final ao arrematante. O cronograma deverá contemplar os bens móveis e imóveis.

b.1) a CONTRATANTE definirá quais os bens inservíveis ou sem uso serão leiloados, bem como a periodicidade dos certames, que deverá constar do Plano de Trabalho proposto.

c) A Fundação Butantan terá o prazo de 7 (sete) dias para aprovar ou rejeitar o plano de trabalho, indicando, quando for o caso, os pontos que merecem ser reformados.

d) O prazo de execução dos serviços constantes do plano de trabalho será de 20 (vinte) dias, a contar da data da autorização formal dada pela Fundação Butantan.

e) São elementos obrigatórios do Plano de Trabalho:

- 1) análise da situação de armazenagem dos bens;
 - 2) análise e proposta de valor mínimo de viabilidade de venda dos bens;
 - 3) captação de imagens;
 - 4) formação dos lotes para o(s) leilão(ões), quando for o caso;
 - 5) elaboração da minuta do Edital de leilão;
 - 6) cronograma indicando o prazo previsto para o encaminhamento dos bens móveis considerados genericamente inservíveis ou ociosos para o(s) leilão(ões) e especificando as fases do processo até a entrega do bem ao arrematante;
 - 7) avaliação do potencial de arrecadação através de leilão eletrônico on-line, conforme previsto neste anexo;
 - 8) no caso de bens não arrematados, apresentar estratégia de venda destes;
 - 9) plano de divulgação do leilão.
- f) O plano de trabalho deverá conter relatórios de visita ao local de armazenamento, quando o caso, e levantamentos fotográficos e/ou em vídeo dos bens descritos no inventário ou outro documento hábil fornecido pela Fundação Butantan.
- g) O plano de trabalho será submetido à avaliação da Fundação Butantan, que se manifestará formalmente quanto à autorização para a execução das atividades planejadas.
- h) Havendo a recusa do Plano de Trabalho pela Fundação Butantan, o LEILOEIRO deverá apresentar novo plano de trabalho, assinalando-se prazo não superior a 3 (três) dias.

i) Em caso de recusa do plano de trabalho em 03 (três) oportunidades consecutivas, a Fundação Butantan poderá promover a rescisão do contrato, mediante exercício do contraditório e ampla defesa.

j) Somente após a autorização expedida pela Fundação Butantan, a execução do plano de trabalho poderá ser iniciada.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3.2 O ajuste poderá ser extinto, sem ônus para quaisquer das partes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

3.2 Poderá ser extinto o contrato antes do prazo indicado no item 3.1 caso o insucesso dos leilões seja superior a 60% de forma recorrente por três vezes ou por cinco vezes alternados.

4. INFORMAÇÕES GERAIS

4.1 A Fundação Butantan disporá de local para armazenamento e guarda dos bens a serem leiloados, até sua venda e retirada pelo arrematante vencedor da licitação;

4.2 O LEILOEIRO realizará vistoria dos bens e elaborará o respectivo laudo, entregando-o à Fundação Butantan;

4.3 O LEILOEIRO deverá indicar, no Laudo de Avaliação, o valor mínimo e potencial de venda de cada um dos bens ou lotes de bens declarados inservíveis ou ociosos que serão leiloados.

4.4 O laudo de avaliação dos bens que compõem o inventário disponibilizado pela Fundação Butantan, deve ser apresentado em formato PDF e deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do bem: características gerais e específicas com suficiente índice de detalhamento;
- b) dados complementares, a depender do tipo do bem a ser leiloado;
- c) condições dos bens: listagem e/ou descrição informando sobre as condições dos bens;
- d) registro fotográfico e/ou filmagens dos bens com suficiente precisão de detalhamento;
- e) outros registros pertinentes que influenciem no potencial de precificação.

4.5 Aprovados pela Fundação Butantan os valores mínimos de venda, que poderão ou não ser divulgados ao público, conforme Plano de Trabalho apresentado, o LEILOEIRO estabelecerá a seu critério e considerando serem os mais adequados à estratégia de venda, o lance inicial e os incrementos mínimos entre os lances.

4.6 O LEILOEIRO deverá realizar quantos leilões se façam necessários, até que os bens tenham destinação final.

4.7 Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

4.8 O LEILOEIRO deverá dispor de solução técnica própria (site próprio) integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo quando o caso, o recebimento de lances em ato presencial e via website, concomitantemente.

4.9 Os leilões deverão ser realizados de forma eletrônica ou simultânea eletrônico e presencial.

4.10 A realização de leilão por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital ou outro meio que permita a identificação inequívoca da autoria e da integralidade dos documentos de forma eletrônica.

4.11 A plataforma de leilão eletrônico a ser disponibilizada pelo LEILOEIRO deverá atender minimamente, durante a execução dos serviços, os seguintes requisitos em relação aos lotes ou bens colocados em leilão:

- a) apresentação dos bens que serão colocados à venda;
- b) relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada de fotografias ou outro material de identificação adequada do bem;
- c) especificações técnicas relevantes, inclusive estado de conservação;
- d) classificação dos bens;
- e) valor de avaliação;
- f) indicação da localização física dos bens para a visita dos interessados, caso haja interesse, mediante agendamento;
- g) acesso pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação). Para efetuar lances via *Internet*, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao LEILOEIRO;
- h) mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
- i) realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via *internet*, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao LEILOEIRO receber e estimular lances em tempo “real”;
- j) inserção dos lances verbais na *internet*, para conhecimento de todos os participantes;
- k) impossibilidade da aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- l) durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado;
- m) o sistema não poderá identificar o autor dos lances aos demais participantes;

n) possuir mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote, quando o caso.

4.11.1. Como condição para assinatura do contrato, o vencedor do certame deverá comprovar a existência do sistema de que trata os itens 4.8 a 4.11 deste Termo de Referência, com as respectivas funcionalidades indicadas.

4.12. Tratando-se de leilão de bem imóvel, a Fundação Butantan, a seu critério, decidirá sobre a aceitação ou não de lance para pagamento por meio de financiamento imobiliário;

4.13. Havendo leilão presencial o LEILOEIRO deverá disponibilizar instalações adequadas para realização do evento, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, na região metropolitana de São Paulo.

4.13.1. Deverá ser utilizado sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes do evento. A critério da Fundação Butantan poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens.

4.14. Nos termos do artigo 74, inc. IX da IN DREI nº 52/2022, caberá ao LEILOEIRO o anúncio do leilão por, pelo menos, 3 (três) vezes em jornal de grande circulação ou na rede mundial de computadores, com pormenorização dos bens/lotes que serão leiloados, informações sobre eventuais ônus que recaiam sobre eles, horário e local para visitaç o e exame.

4.15. A Fundação Butantan poderá fiscalizar, a qualquer tempo, a execu o dos servi os objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orienta es gerais e exercer o controle da respectiva execu o contratual.

4.15.1. Considerando a diversidade dos bens a serem leiloados, a Funda o Butantan poder  indicar colaborador (fiscal) de diversas  reas para

acompanhar a execução do contrato. Será escolhido um gestor do contrato para centralizar as informações e ações objeto do ajuste.

5. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 Documentos necessários para participação na disputa:

- a) Cédula de identidade;
- b) Certidão oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo de registro do Leiloeiro Oficial, que ateste sua regular matrícula na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/1932 e Instrução Normativa DREI nº 52/22, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação.

5.1.1. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro Oficial;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.1.2. - Da documentação relativa à Qualificação técnica-operacional:

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto em quantidade e complexidade, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique(m) ter o Leiloeiro realizado, nas respectivas alienações, leilão extrajudicial com índice de sucesso de, no mínimo, 40% de bens móveis diversos arrematados em relação à quantidade dos ofertados.

- a.1) os bens de que trata este item se referem a material reciclável; a saber:
- i.) baterias automotivas, nobreaks ou assemelhados;
 - ii.) gelo químico (Gelok) ou assemelhados;
 - iii.) material sigiloso (cartuchos, bulas, rótulos, documentos ou assemelhados);
 - iv.) condutores elétricos ou assemelhados;
 - v) mobiliários em geral e
 - vi) equipamentos industriais.

a.2) Para análise do atendimento do disposto nesse item e na ausência dos documentos indicados, o Leiloeiro deverá apresentar cópia de, no mínimo, 1 (um) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 02 (dois) anos, contendo a quantidade e o tipo de bens ofertados, conforme item “a.1”, acompanhado com cópia dos extratos das publicações em jornais que comprovem a realização do leilão, com o êxito mínimo demonstrado no item “a”.

b) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o Leiloeiro conduzido alienações onerosas de imóveis que, isolados ou em conjunto, tenham apresentado valor mínimo de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) do preço de avaliação.

c) declaração de que organizará leilões oficiais com periodicidade mínima mensal, caso existam bens a serem leiloados, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado e aceito pela Contratante.

d) declaração de que dispõe de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente;

e) declaração contendo descrição do sistema de processamento que o Leiloeiro utiliza para processar as atividades inerentes à venda dos bens e disponibilização de informações gerenciais/controles para cada fase do processo (cadastramento de bens, administração/realização do leilão e prestação de contas etc.);

5.1.3. A não apresentação dos documentos exigidos neste item implicará na inabilitação do proponente e poderá ensejar na aplicação das penalidades previstas no edital.

5.1.4. Os participantes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma indicada no item anterior.

5.1.5. Da documentação relativa à Qualificação econômico-financeira (consideradas, ainda, as disposições do artigo 3º, alínea “c”, do Decreto Federal nº 21.981/1932):

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

b1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o interessado apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.1.4. Outras Comprovações:

a) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de Distribuição Criminal expedida pelas Justiças Federal e Estadual, correspondente à circunscrição em que o leiloeiro tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio, podendo ser apresentadas certidões obtidas através de endereços eletrônicos oficiais (consideradas, ainda, as disposições do artigo 2º, alínea “d” do Decreto Federal nº 21.981/1932 e do artigo 76, inciso “I” da Instrução Normativa nº 52/2022 do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI/ME).

a) b) Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece as especificidades do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) b.1) A visita técnica deverá ser previamente agendada e solicitada pelo e-mail gerencia.compras@fundacaobutantan.org.br, citando o Pregão Eletrônico nº 90007/2024, no período das 08h às 16h.

c) b.2) Não serão marcadas visitas concomitantes com interessados distintos, desta forma as agendas serão feitas pela ordem de recebimento dos e-mails.

5.1.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6. DOS RELATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS APÓS O LEILÃO

6.1 Em até 05 (cinco) dias após o encerramento do leilão, o LEILOEIRO deverá entregar à Fundação Butantan relatório em formato digital, com as seguintes informações, no mínimo:

a) valor de arremate;

b) CPF/CNPJ do arrematante;

c) nome do arrematante;

d) quantidade de lotes arrematados e quantidade de não arrematados;

e) número de visitantes do leilão;

f) número de interessados com lances cadastrados;

g) valores de lance;

h) número de lotes vendidos;

i) resultado individual (por lotes) e geral do leilão;

j) performance de lances em relação a cada um dos lotes;

l) valor líquido obtido como resultado do leilão, consistente no valor bruto, menos a taxa de 5% (cinco por cento) e, eventualmente, o valor pactuado em contrato e recebido pelo LEILOEIRO a título de pagamento pelos custos relativos à

administração, publicidade e demais providências necessárias à promoção da divulgação dos leilões e atividade acessórias inerentes a esses procedimentos.

6.2. A Fundação Butantan analisará as informações prestadas no prazo de 5 (cinco) dias e havendo inconsistência, o LEILOEIRO deverá refazê-las em um prazo de 2 (dois) dias.

7. FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1. O LEILOEIRO receberá do arrematante o percentual legal de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago diretamente pelo arrematante.

7.1.1. Além do percentual acima, o LEILOEIRO receberá à título de remuneração pelos serviços prestados, taxa administrativa conforme resultado final do procedimento licitatório homologado, a qual incidirá sobre os bens arrematados;

7.1.2. Na disputa serão aceitas propostas com taxa zero, caso em que a remuneração do LEILOEIRO será somente a prevista no item 6.1.

7.1.2. Exceto as comissões acima, não será devida ao LEILOEIRO nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.

7.2. A remuneração de que trata o item 6.1 será paga diretamente pelo arrematante do bem e não compõe o preço de venda a ser pago à Fundação Butantan. No repasse dos valores dos bens arrematados não deverão ser descontados pelo LEILOEIRO, o valor referente aos itens 6.1 e 6.1.1. deste Termo de Referência.

7.3. Todas as despesas, seja com transporte, logística e providências necessárias à promoção da avaliação e leilão dos bens serão suportadas pelo LEILOEIRO.

7.4. Em até 10 (dez) dias da aprovação do relatório descrito no item 5, o LEILOEIRO repassará à Fundação Butantan o valor líquido arrematado no leilão.

7.5. Os valores a serem repassados deverão ser efetuado por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) na conta corrente da Fundação Butantan a ser indicada no momento da celebração do contato.

7.6. Efetuado o repasse e confirmado o efetivo crédito do numerário na conta corrente da Fundação Butantan, esta expedirá o “Termo de Quitação”, que possibilitará ao(s) arrematante(s) a retirada dos bens, mediante agendamento.

7.7. O repasse efetuado fora do prazo estabelecido neste Termo de Referência será acrescido multa prevista no contrato.

7.8. Quando constatada alguma irregularidade ou inconsistência na análise da prestação de contas, o LEILOEIRO será notificado a prestar esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.9. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por motivo relacionado às atividades do LEILOEIRO, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Fundação Butantan.

7.10. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessários à plena execução dos serviços contratados.

8. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

Além das obrigações previstas neste procedimento, cabe ao LEILOEIRO:

8.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las ao seu preposto, salvo por moléstia ou impedimento ocasional, após ciência da Fundação Butantan, nos termos do art. 57 da Instrução Normativa nº 52/2022 do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI/ME. 10.2.

8.2. Realizar o(s) leilão(ões) dos bens no dia e horário previamente definidos e acordados com a Fundação Butantan e dentro das normas do Edital.

8.3. Empreender ações e medidas que ressaltem as qualidades dos produtos para que obtenham o melhor valor de venda;

- 8.4. Promover a divulgação adequado e correta do leilão;
- 8.5. Divulgar o leilão através da internet, conforme estabelecido neste Termo de Referência, bem como em outros meios de publicidade e/ou marketing digital;
- 8.6. Disponibilizar um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do(s) leilão(s), quando este for presencial;
- 8.7. Possuir e manter, durante a execução do contrato, suficiente infraestrutura de equipamentos e sistemas de informática para a prestação dos serviços aqui descritos;
- 8.8. Conduzir o(s) leilão(ões) com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e outros que norteiam os certames públicos.
- 8.9. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, quando presencial;
- 8.10. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens, nas datas aprazadas;
- 8.11. Prestar contas, no prazo assinalado pela Fundação Butantan, mediante a apresentação de relatório detalhado dos bens, dos arrematantes, dos valores e de todos os procedimentos executados, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.12. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão;
- 8.13. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 8.14. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 8.15. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos da Fundação Butantan cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto

deste contrato, devendo manter acompanhamento quando da retirada dos bens pelos arrematantes;

8.16. Prestar informações e/ou esclarecimentos concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo;

8.17. Dar ciência à Fundação Butantan, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.18. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto;

8.19. Fazer avaliação dos bens levados à leilão com base em parâmetros técnicos e providos de critérios objetivos. As avaliações deverão ser realizadas por profissionais especializados, com amplo conhecimento no mercado, com experiência e habilidades para determinar um valor justo e adequado do item/lote a ser leiloado. Poderão ser utilizados os seguintes métodos de avaliação, não se restringindo a eles: a) método da comparação de dados de mercado; b) método de custo de produção; c) método da renda; d) método involutivo.

8.19.1. Para avaliação de bem imóvel deverão ser considerados a localização, o tamanho, a qualidade da construção e o uso potencial do imóvel, dentre outros, com base em Normas Técnicas da ABNT, resoluções e normativos específicos.

8.19.2. O bem imóvel será vendido "*ad corpus*", nas condições, no estado material e na situação jurídica em que se encontra, com as respectivas descrições constantes da Escritura Pública ou outro documento hábil.

8.20. Providenciar as medidas necessárias para que os bens sejam retirados imediatamente pelos arrematantes;

8.21. Conduzir os procedimentos com lisura e observância às normas que regem a matéria;

8.22. Prestar assistência técnica e orientação aos usuários, em tempo real e/ou através de meio eletrônico, quando necessário à perfeita execução do leilão;

8.23. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na arrematação dos bens inservíveis ou ociosos a serem leiloados, por meio eletrônico (e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

8.23.1. O canal de comunicação deverá atender de forma satisfatória a demanda por informações por parte dos interessados, ficando ainda responsável por prover a estrutura física, de pessoal e de capacitação para a realização dessa atividade.

8.24. O LEILOEIRO deverá observar o Procedimento Operacional Padrão – POP IB/POP/DVI/SMA/MAM-002-01 (Anexo C ao Termo de Referência), tanto no presente contrato quanto nos leilões que vier a realizar oriundos do contrato.

8.25. Observar o Código de Conduta da Fundação Butantan, dando ciência aos seus empregados, subcontratados e prepostos.

9. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

9.1. As atividades objeto do(s) leilão(ões) serão acompanhadas pela Fundação Butantan com a finalidade de verificar a conformidade das etapas realizadas.

9.2. Propiciar ao LEILOEIRO condições para a plena execução do contrato.

9.3. Assegurar ao LEILOEIRO, seus empregados, subcontratados e prepostos, quando devidamente identificados, o acesso aos locais onde estão guardados os bens a serem leiloados;

9.4. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

9.5. Durante a execução do contrato, a critério da Fundação Butantan e diante da dinâmica de utilização dos materiais e produtos, serão disponibilizados outros bens (móveis e imóveis) para leilão.

9.6. Observar o cumprimento do Procedimento Operacional Padrão – POP IB/POP/DVI/SMA/MAM-002-01 pelo LEILOEIRO, tomando medidas em caso de inobservância das regras importas.

10. ESTIMATIVAS DE BENS A SEREM LEILOADOS

10.1 Os bens a serem leiloados são os indicados abaixo. No decorrer da vigência do ajuste outros bens poderão surgir para venda, o que deverá ser providenciado pelo leiloeiro contratado:

- 1) 2,5 toneladas de condutores elétricos;
- 2) Anexo A - 1 (um) prédio situado no Avenida Afrânio Peixoto, 390, Butantã, São Paulo, Capital, incluindo 1 (um) terreno situado na Avenida Afrânio Peixoto, esquina com a Rua Gaspar Moreira, de acordo com os dados constantes da Escritura de Venda e Compra registrada no 14º Tabelião de Notas, livro nº 6552, página nº 287;
- 3) Anexo B – relação de equipamentos industriais;
- 4) Resíduos Recicláveis:

Resíduo	Volume/Ano
Bateria (Automotivas e Nobreaks)	10 ton
Gelo Químico (Gelok)	9 ton
Material sigiloso (Cartuchos, Bulas, Rótulos e Documentos)	16 ton
Resíduos recicláveis mistos	72 ton

10.2 Os materiais descritos na tabela acima são recorrentes, em quantidades variáveis.

11. OUTROS ANEXOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Anexo C - Procedimento Operacional Padrão – POP IB/POP/DVI/SMA/MAM-002-01;

11.2. As datas e periodicidade dos leilões serão ajustadas em comum acordo quando do aceite do Plano de Trabalho elaborado pelo LEILOEIRO, nos termos do item 2.2 deste Termo de Referência.

10.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, as partes ajustarão novo cronograma que deverá constar, obrigatoriamente, do Plano de Trabalho a ser elaborado para o novo período contratual.

ANEXO B

EDITAL nº 90007/2024 PROCESSO: 001/0708/000.525/2024

(Rol de equipamentos industriais será disponibilizado anexo a este edital)

ANEXO C

EDITAL nº 90007/2024 PROCESSO: 001/0708/000.525/2024

(Procedimento Operacional Padrão – POP IB/POP/DVI/SMA/MAM-002-01 será disponibilizado anexo a este edital em formato PDF)

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO n.º 001/0708/000.525/2024

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90007/2024

CONTRATO Nº **xxxxx** CELEBRADO ENTRE FUNDAÇÃO BUTANTAN E **xxxxxxxxx**.

FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo/SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001- 56, Credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga, 1396, Butantã, São Paulo/SP, CEP nº 05.509-002, representada neste ato, nos termos do seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is), com endereço especial no local acima indicado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, residente em xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx, inscrição na JUCESP sob o nº _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas da legislação aplicável, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de leiloeiro oficial, no exercício regular de sua profissão, para preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos de bens móveis e imóveis da Fundação Butantan, que não estão sendo utilizados ou os inservíveis, conforme condições, quantidades e exigências

estabelecidos neste Edital e seus Anexos e na proposta comercial do **CONTRATADO**, todos integrantes deste instrumento.

Durante o prazo de vigência contratual, poderão ser indicados, segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Fundação Butantan, outros bens não relacionados no presente Edital para a realização de leilões, assim como excluídos ou alterados os quantitativos. Desta forma, os bens indicados são meramente ESTIMATIVOS, podendo ser alterados a critério exclusivo da Fundação Butantan.

PARÁGRAFO ÚNICO

O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O início dos serviços somente se dará após a emissão da ORDEM de INÍCIO a ser encaminhada pela Setor de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de realização do leilão será definido entre o leiloeiro e a área técnica responsável, conforme disciplinado no Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As datas para realização dos serviços deverão seguir o cronograma proposto no Plano de Trabalho elaborado pelo **CONTRATADO**, sujeito à avaliação e concordância prévia do **CONTRATANTE**, sendo vedado o atraso e permitido o adiantamento dos serviços com o aval da **CONTRATANTE**, nos termos do constante do Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATADO** poderá se opor à prorrogação de que trata esta Cláusula Segunda, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO QUARTO

Dentre outras exigências, a prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela fiscalização do ajuste, de que as condições e a taxa administrativa permanecem vantajosas para a Fundação Butantan e em harmonia com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Fundação Butantan mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO QUINTO

O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

PARÁGRAFO OITAVO

O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO NONO

Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na ausência de vantagem para o **CONTRATANTE** e na manutenção do contrato, desde que o **CONTRATANTE** comunique ao **CONTRATADO** a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o **CONTRATADO** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O ajuste poderá ser extinto, sem ônus para quaisquer das partes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Poderá ser extinto o contrato antes do prazo indicado no item 3.1 caso o insucesso dos leilões seja superior a 60% de forma recorrente por três vezes ou por cinco vezes alternados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços quando presencial, deverá ser executada em instalações adequadas para a realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições e conforto aos interessados, na região metropolitana de São Paulo, ou de maneira *online*, correndo por conta do Leiloeiro as despesas decorrentes da condição escolhida.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, sendo pessoal e indelegável o exercício das funções de leiloeiro em certames públicos, sem prejuízo de indicação de empresas organizadoras de leilão para a execução das atividades meio e/ou acessórias, nos termos dos artigos 57 e 60 da IN DREI nº 52, de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o interessado indicar empresa organizadora de leilão para fins de execução de atividades meio ou acessórias, deverá observar a vedação de que trata o subitem 2.2.2 do Edital, sendo apresentados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Contrato social ou ato constitutivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

- a) Submissão, pelo **CONTRATADO**, de pedido por escrito de subcontratação parcial, contendo descrição do que se pretende subcontratar;
- b) Autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;
- c) Apresentação pelo **CONTRATADO** de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Contrato Social ou ato constitutivo e a documentação que comprove a capacidade técnica para a execução do objeto, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) O **CONTRATADO** poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão realizados **exclusivamente** pelos Arrematantes ao **CONTRATADO**, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/32 e itens 4.2, 4.4 e 4.5 e 5.8 do edital.

PARÁGRAFO QUINTO

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços recebendo, a título de comissão, nos termos do parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, a taxa de 5%

(cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem/lote arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada Arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à Fundação Butantan a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante-comprador, nem pelos gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para recebê-la.

O percentual de remuneração obedecerá a legislação de vigência a data da sessão pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O percentual a título de taxa administrativa do Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante sobre o valor da alienação dos bens será de ___% (____), conforme resultado a que se chegou a termo no Pregão Eletrônico nº ____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos percentuais acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será cobrada da Fundação Butantan qualquer taxa referente à comissão e honorários do **CONTRATADO**, no caso de a taxa ser ZERO.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

As condições de remuneração ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Em virtude do objeto desta contratação e das legislações norteadoras, a taxa de comissão do Leiloeiro é em percentual e fixada pelo Decreto Federal nº 21.981/32. A

taxa administrava de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta é fixa e irreatável pois recai sobre o valor arrematado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Informar ao **CONTRATADO** o número da conta corrente, agência e demais dados bancários necessários às transferências dos valores recebidos nos leilões;
- d) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do **CONTRATADO**;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- f) Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Emitir decisão por escrito sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATADO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- h) Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do **CONTRATADO**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes;

PARÁGRAFO ÚNICO

A Fundação Butantan não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus profissionais, prepostos ou subordinados e subcontratados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo(s) fiscal(is) do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**;

e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação previstos no Edital. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que justificado, a pedido do Contratado e aceito pelo Contratante;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

h) Comunicar à fiscalização do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

j) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às

especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

o) Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

r) Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

s) Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o **CONTRATADO** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a

coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o **CONTRATADO** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

t) O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o **CONTRATADO** à extinção unilateral do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), e;

u) Cumprir com as condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

v) Atender o Procedimento Operacional Padrão – POP IB/POP/DVI/SMA/MAM-002-01.

w) Observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;

x) Observar o Código de Conduta do **CONTRATANTE** – ANEXO VII.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **CONTRATADO** obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

- a) agente público de órgão ou entidade licitante ou **CONTRATANTE**, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

- b) pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial o **ANEXO VI – Política de Proteção de Dados Pessoais** da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Fundação Butantan ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- ii) **Advertência**, se o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- v) **Multa:**
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor arrematado ou, na inexistência de arrematação, sobre o valor total do respectivo leilão em caso de atraso na execução dos serviços do leilão específico, limitada a incidência a 20 (vinte) dias.
 - a.1) incidirá nesta sanção a situação de que trata o item 7.7 do Termo de Referência.

b) Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia até o limite de 10% (dez por cento) de atraso injustificado na execução dos serviços, sobre o valor arrematado ou na inexistência de arrematação, sobre o valor total do respectivo leilão, por período superior ao limite estabelecido no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida do leilão específico.

b.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Fundação Butantan a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do “caput” do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

c) Multa Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do leilão, no caso de inexecução total do contrato.

d) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens “e” a “h”, de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor total do leilão.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUINTO

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO SEXTO

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

PARÁGRAFO SÉTIMO

O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO OITAVO

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONTRATADO** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de extinção por ato unilateral da **CONTRATANTE**, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no caso indicado na letra “i” do item 2.2 do Termo de Referência, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO

Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo **CONTRATANTE** sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o

disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao **CONTRATADO** oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONJUNTO DE COMPROMISSOS VOLUNTÁRIOS

A **CONTRATANTE** adota e apoia um conjunto de compromissos voluntários. Nesse sentido, a **CONTRATADA** concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposta a:

- I) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- II) Não utilizar, para a prestação de serviços objeto do presente, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor;
- III) Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- IV) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
 - a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - b) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;

- c) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** fará constar do contrato com suas subcontratadas, redação que contenha, as obrigações constantes da cláusula acima, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para a realização do objeto deste Pregão Eletrônico serão custeados por verba própria da FUNDAÇÃO BUTANTAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei

n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo **CONTRATADO** e pelo **CONTRATANTE**, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2024

SAULO SIMONI NACIF
Diretor Executivo
Fundação Butantan

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

MÁRCIO AUGUSTO LASSANCE
CUNHA FILHO
Superintendente
Fundação Butantan

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato
Fundação Butantan

1ª Testemunha

Nome:
CPF nº

2ª Testemunha

Nome:
CPF nº

ANEXO III
MODELO(S) DE PROPOSTA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FB n.º XXX/XXXX

PROCESSO FB n.º XXX/XXXX

UASG N.º XXXXXXXXXX/XXXX

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número _____, da cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, no endereço da _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____, email _____, venho, perante esta Comissão, manifestar interesse em realizar leilões oficiais destinados à alienação de bens móveis e imóveis para a Fundação Butantan, de acordo com o Termo de Referência, parte integrante do edital, bem como indicar, a título de comissão pelos serviços, o valor de R\$_____(_____) corresponde ao percentual de ____% (____por cento) sobre os bens arrematados.

Declaro que o valor ofertado abarca todas as despesas diretas e indiretas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital de Leilão, nada mais sendo lícito pleitear a este título.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

São Paulo, em ___ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FB n.º **XXX/XXXX**

PROCESSO FB n.º **XXX/XXXX**

UASG N.º **XXXXXXXXXX/XXXX**

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo número _____, da cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente/domiciliado no _____ município de _____/_____, no endereço da _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____, email _____,

DECLARO, sob as penas da Lei:

- a) Não estar destituído, suspenso ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial;
- b) Não possuir declaração de inidoneidade, impedimento ou suspensão do direito de licitar/ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar fatos supervenientes neste sentido durante a vigência do Contrato;
- c) Conhecer as vedações do artigo 36 do Decreto n.º 21.981/1932 e da IN DREI n.º 52/22, especialmente, a vedação ao Leiloeiro do exercício do comércio direta ou indiretamente, em seu nome ou em nome alheio, a vedação da aquisição para si ou para pessoas de sua família, de bens de cuja venda tenha se incumbido, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular;
- d) Estar ciente de que o arrematante não pode ser cônjuge do Leiloeiro;

- e) Ter conhecimento de que infrações disciplinares previstas na IN DREI nº 52/2022 poderão ensejar a extinção do contrato por culpa do Leiloeiro, sem prejuízo de notificação à Junta Comercial do Estado de São Paulo para apuração dos fatos e, se for o caso, adoção das medidas que levem à aplicação das sanções aplicáveis à espécie;
- f) Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, que o Leiloeiro se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- g) De que, nos limites de sua atuação, o Leiloeiro atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- h) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Fundação Butantan, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.2

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DA
LICITAÇÃO (SEM VISTORIA TÉCNICA)**

(em papel timbrado do licitante)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FB n.º XXX/XXXX

PROCESSO FB n.º XXX/XXXX

UASG N° XXXXXXXXXX/XXXX

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo número _____, da cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente/domiciliado _____ no _____ município _____ de _____/_____, no endereço da _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____, email _____,

DECLARO ter conhecimento dos bens a serem leiloados e das condições da realização do objeto da licitação e **não realizei a vistoria prévia prevista no Edital**. Mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optei por formular a proposta **sem realizar a vistoria prévia facultativa**.

O leiloeiro está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços (comissão e taxa administrativa), prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) ou as condições estabelecidas relacionadas à realização do objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.3

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS BENS A SEREM LEILOADOS E DAS
CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

(COM VISTORIA TÉCNICA)

(elaborada pelo licitante)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FB n.º XXX/XXXX

PROCESSO FB n.º XXX/XXXX

UASG N.º XXXXXXXXXX/XXXX

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo número _____, da cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, no endereço da _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____, email _____,

DECLARO ter tido conhecimento dos materiais (bens) a serem leiloados, do local onde estão guardados e das condições da realização do objeto da licitação após a realização da vistoria prévia prevista no Edital.

O leiloeiro está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços (comissão e taxa administrativa), prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) ou condições estabelecidas relacionadas à realização do objeto da licitação.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e cargo do funcionário da Fundação Butantan responsável por acompanhar a visita)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.4

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 7.1.3, “c” e “d”

(em papel timbrado do licitante)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FB n.º XXX/XXXX

PROCESSO FB n.º XXX/XXXX

UASG N° XXXXXXXXXX/XXXX

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial número _____, da cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente/domiciliado no Município de _____/_____, no endereço da _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____, email _____,

DECLARO, sob as penas da lei que:

- a) Organizarei os leilões com periodicidade mínima mensal, caso existam bens a serem leiloados, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado e aceito pela Contratante.
- b) Disporei de solução técnica para a realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente;

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.5

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 7.1.3, “e”

(em papel timbrado do licitante)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FB n.º XXX/XXXX

PROCESSO FB n.º XXX/XXXX

UASG N° XXXXXXXXXX/XXXX

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial número _____, da cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente/domiciliado no Município de _____/_____, no endereço da _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____, email _____, DECLARO, sob as penas da lei conter sistema de processamento utilizado para processar as atividades inerentes à venda dos bens e disponibilização de informações gerenciais/controles para cada fase do processo (cadastramento de bens, administração/realização do leilão e prestação de contas etc) com a descrição a seguir:

(incluir descrição do sistema utilizado)

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

Declaração ME/EPP

(em papel timbrado da empresa)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FB n.º XXX/XXXX

PROCESSO FB n.º XXX/XXXX

UASG N.º XXXXXXXXX/XXXX

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____
DECLARA sob as penas da lei atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para sebeneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

DECLARA ainda que em atendimento ao disposto no Art. 4º, §2º, da Lei Federal 14.133/21, que no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

São Paulo, _____ de _____ de _____.

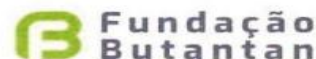
**REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA**
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

CONTADOR
(Nome, CPF e CRC)

A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC, publicada no DOU de 22/05/200.

ANEXO VI

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Saulo Simoni Nacif, Diretor Executivo da Fundação Butantan, e Marcio Augusto Lassance Cunha Filho, Superintendente Geral da Fundação Butantan, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVEM estabelecer a presente Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan, na seguinte forma:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º A Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan tem por finalidade estabelecer princípios e regras para a proteção de dados pessoais, observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 2º Esta Política aplica-se aos colaboradores, estagiários e bolsistas da Fundação Butantan; aos prestadores de serviço, fornecedores e conveniados da Fundação Butantan; assim como aos agentes de tratamento de dados pessoais externos à Fundação Butantan que, de qualquer forma, se relacionem com a Instituição.

CAPÍTULO II Definições e Princípios

Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se:

I - agentes de tratamento: o controlador e o operador de dados pessoais;

II - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

III - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados em todo o território nacional;

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

LR

Página 1 de 11

IV - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VI - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VII - encarregado ou *data protection officer* (DPO): pessoa indicada pelo agente de tratamento para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de dados (ANPD);

VIII - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, em meios físicos ou digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

IX - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

X - titular de dados pessoais: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XI - tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, da exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO III Disposições Gerais

Art. 5º O titular dos dados deverá ter acesso às informações sobre o tratamento de seus dados de forma clara e precisa, em especial sobre o conteúdo, a finalidade e o eventual uso compartilhado, garantido seu livre acesso nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º O tratamento de dados pessoais deverá ser realizado com fundamento nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 7º Os processos e atividades, existentes ou que vierem a ser estabelecidos, relacionados ao tratamento de dados pessoais deverão ser ajustados com base na limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades.

Art. 8º Os contratos, convênios e instrumentos congêneres cujo objeto envolva atividade de tratamento de dados pessoais deverão ser adequados à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 9º O inventário de dados pessoais deverá ser permanentemente atualizado.

CAPÍTULO IV Tratamento de Dados Pessoais

Seção I Atividades de Tratamento

Art. 10. A Fundação Butantan poderá realizar o tratamento de dados pessoais no desempenho de suas atividades e a fim de alcançar as suas finalidades estatutárias, assim como para viabilizar, entre outras, as seguintes atividades:

I - possibilitar a visita e o acesso ao Complexo Butantan (parque, museus e fábricas);

II - possibilitar a comunicação com o titular de dados e atender às suas solicitações;

III - realizar o desenvolvimento do ensino, da educação, da pesquisa, do conhecimento científico e tecnológico;

IV - cumprir leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;

V - receber prestação de serviços;

VI - atender aos requerimentos e às determinações de autoridades públicas.

Parágrafo único. Os dados pessoais deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 11. O legítimo interesse da Fundação Butantan poderá fundamentar o tratamento de dados pessoais para finalidade legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

I - apoio e promoção de suas atividades;

II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 12. As áreas que realizarem tratamento de dados pessoais deverão adotar medidas de segurança técnicas, físicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 13. As áreas que realizarem tratamento de dados pessoais deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, do qual constem informações sobre os dados pessoais tratados, a base legal que autoriza o seu uso, a finalidade da coleta, o tempo de retenção, as medidas de segurança e eventual compartilhamento.

Seção II Coleta de Dados Pessoais

Art. 14. A coleta de dados pessoais poderá ocorrer por meio das seguintes formas:

I - fornecimento voluntário pelo titular dos dados;

II - publicização dos dados pelo titular;

III - fornecimento por terceiros;

IV - fornecimento decorrente de processo de fiscalização ou atividade de controle externo;

V - fornecimento automático na utilização do site da Fundação Butantan.

Art. 15. Os dados coletados pela Fundação Butantan serão eliminados nas seguintes hipóteses:

I - atingimento da finalidade da coleta ou quando os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

II - fim do período de tratamento;

III - solicitação do titular, resguardado o interesse público;

IV - determinação da ANPD, quando houver violação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 16. A retenção ou conservação dos dados pessoais poderá ser realizada para as seguintes finalidades:

- I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II - desenvolvimento de estudos por órgão de pesquisa;
- III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- IV - uso exclusivo do controlador, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Seção III Consentimento

Art. 17. O tratamento de dados pessoais baseado na hipótese legal de consentimento deverá ser precedido de manifestação de vontade do titular, de forma escrita ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade.

§1º As finalidades do tratamento deverão ser determinadas e comunicadas de forma clara ao titular de dados.

§2º A manifestação de vontade por escrito deverá ser registrada de maneira específica e destacada no instrumento que a registre.

Art. 18. O tratamento de dados, pela Fundação Butantan, não dependerá da obtenção do consentimento do titular nas seguintes hipóteses:

- I - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II - para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- III - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- IV - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- V - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

VI - quando necessário para atender aos legítimos interesses da Fundação Butantan ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais, tal como no caso de se tratar de dado pessoal sensível;

VII - quando os dados tiverem sido tornados públicos pelo titular.

Seção IV

Compartilhamento de Dados Pessoais

Art. 19. A Fundação Butantan poderá compartilhar dados pessoais, desde que observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 20. O compartilhamento de dados pessoais obtidos a partir do consentimento do titular deverá ser precedido da obtenção de consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 21. O compartilhamento de dados pessoais e as informações sobre o terceiro com quem sejam compartilhados deverão ser registrados no inventário de dados pessoais.

Seção V

Medidas de Proteção dos Dados Pessoais

Art. 22. A Fundação Butantan poderá, com base nos casos concretos e em critérios de risco, adotar medidas aptas a proteger os dados pessoais, tais como:

I - criptografia e pseudonimização;

II - anonimização;

III - proteção contra acesso não autorizados;

IV - controle de acesso físico e lógico;

V - auditoria e log;

VI - monitoramento e detecção;

VII - compromisso de manutenção de sigilo;

VIII - manutenção do inventário de dados;

IX - limitação do acesso aos dados pessoais conforme a necessidade de tratamento para atendimento de finalidade pública;

X - plano de resposta a incidentes com dados pessoais;

XI - inclusão de cláusulas de confidencialidade em instrumentos contratuais e aplicação de sanções;

XII - privacidade desde a concepção e por padrão; e,

XIII - capacitação dos colaboradores que tratam dados pessoais para atualização permanente sobre medidas de proteção.

Art. 23. A Fundação Butantan poderá, a qualquer tempo, solicitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus fornecedores, que deverão, além de aderir a esta Política, cumprir os deveres legais e contratuais, entre os quais se incluirão, exemplificadamente, os seguintes:

I - assinar instrumento de contrato ou termo de compromisso que contenha cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais;

II - demonstrar que adota medidas de segurança técnicas, físicas e organizacionais para a proteção de dados pessoais, em conformidade à legislação, aos instrumentos contratuais e de compromisso;

III - manter registro de atividades de tratamento de dados pessoais;

IV - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela Fundação Butantan ou auditor independente por ela autorizado, assim como disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento dos deveres estabelecidos;

V - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, a Fundação Butantan no atendimento às solicitações dos titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VI - comunicar formal e imediatamente, à Fundação Butantan, a ocorrência de incidente de segurança, de risco ou ameaça que possa acarretar dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais;

VII - descartar de forma definitiva ou devolver à Fundação Butantan todos os dados pessoais e as cópias existentes, após o cumprimento da finalidade ou encerramento da atividade de tratamento, ou por extinção de vínculo contratual.

Seção VI
Anonimização

Art. 24. Os dados pessoais anonimizados não serão considerados dados pessoais, salvo quando o processo de anonimização ao qual forem submetidos puder ser revertido a partir da utilização de meios próprios ou com esforços razoáveis.

Art. 25. A anonimização de dados pessoais deve ser realizada com o propósito de mitigar os riscos de violação de dados.

Parágrafo único. A técnica de anonimização a ser utilizada em um dado pessoal ou conjunto de dados pessoais deve ser a mais adequada ao contexto e aos tipos de dados.

CAPÍTULO V
Gestão de Incidentes

Art. 26. O processo de gestão de incidentes com dados tem por objetivo interromper e/ou minimizar os impactos decorrentes dos incidentes de segurança relacionados a dados pessoais.

Art. 27. Os destinatários desta Política deverão informar à Fundação Butantan quando da suspeita de ocorrência ou do conhecimento de ocorrência efetiva de algum dos seguintes fatos:

I - acesso não autorizado a dados pessoais;

II - vazamento de dados pessoais;

III - situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação indevida de dados pessoais;

IV - operação de tratamento de dados pessoais realizada sem suporte em base legal; e

V - qualquer forma de tratamento de dados pessoais inadequada ou ilícita.

§1º O colaborador, estagiário ou bolsista da Fundação Butantan, ao ter ciência de fato que caracterize ameaça à segurança de dados pessoais ou incidente de segurança relacionado a dados pessoais, deverá relatá-lo imediatamente à Fundação Butantan, por meio do canal de chamados disponibilizado na Intranet, ou por e-mail dirigido ao endereço privacidade@fundacaobutantan.org.br, ou por formulário disponibilizado na recepção da Fundação Butantan.

§2º O prestador de serviço, fornecedor ou conveniado da Fundação Butantan, assim como o agente de tratamento externo à Fundação Butantan, ao ter ciência de fato que caracterize ameaça à segurança de dados pessoais ou incidente de segurança relacionado a dados pessoais, deverá relatá-lo imediatamente à Fundação Butantan, por e-mail dirigido ao endereço privacidade@fundacaobutantan.org.br, ou por formulário disponibilizado na recepção da Fundação Butantan.

§3º O relato indicado nos parágrafos anteriores deverá conter, sempre que possível, a descrição do fato ocorrido, data de ocorrência, data de ciência, local do incidente, dados pessoais afetados e meio de armazenamento dos dados pessoais afetados.

CAPÍTULO VI

Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (*Data Protection Officer* – DPO)

Art. 28. O Encarregado de Proteção de Dados pessoais, também denominado *Data Protection Officer* (DPO), terá as seguintes atribuições:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - emitir pareceres técnicos sobre proteção de dados pessoais;
- V - efetuar a revisão de documentos e instrumentos contratuais a fim de minimizar os riscos das atividades de tratamento de dados pessoais;
- VI - sugerir revisões de processos internos para reforço da proteção dos dados pessoais e mitigação dos riscos; e
- VII - gerir a governança de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII

Atendimento a Requerimento do Titular de Dados Pessoais

Art. 29. A Fundação Butantan deverá disponibilizar meios para atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, tais como a confirmação de tratamento,

acesso, retificação, restrição de tratamento, revogação do consentimento e exclusão de dados, observados os impactos e os direitos do controlador.

§1º Em caso de requisição de exclusão, quando couber, será respeitado o prazo de armazenamento mínimo de informações determinado pela legislação.

§2º As solicitações dos titulares poderão ser enviadas pelo canal disponibilizado no site da Fundação Butantan, ao e-mail privacidade@fundacaobutantan.org.br ou ao protocolo da Fundação Butantan e deverão ser analisadas pelo Encarregado (*Data Protection Officer – DPO*) e pela equipe de proteção de dados pessoais.

§3º As demandas do titular serão atendidas no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

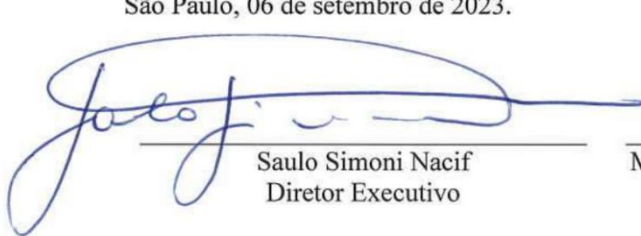
Art. 30. A Fundação Butantan, como controladora, poderá formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação dos riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 31. O cumprimento da Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan será acompanhado pelo Departamento de *Compliance* da Fundação Butantan.

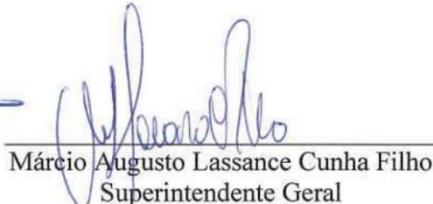
Art. 32. Esta Política de Proteção de Dados Pessoais terá vigência a partir da data de assinatura.

Publique-se.

São Paulo, 06 de setembro de 2023.



Saulo Simoni Nacif
Diretor Executivo



Márcio Augusto Lassance Cunha Filho
Superintendente Geral

ANEXO VII

CÓDIGO DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Artigo 1º – Este Código de Conduta é um instrumento de governança, a ser observado como referencial ético e de conduta por todos os empregados da Fundação Butantan, em suas relações internas e externas, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Parágrafo único: As disposições deste Código aplicam-se, igualmente, no que couber, a todo aquele que preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto à Fundação Butantan, ainda que de natureza temporária ou excepcional, como membros de órgãos colegiados, estagiários, bolsistas e parceiros, aplicando no que couber também para os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e clientes.

Seção II – Dos Objetivos

Artigo 2º – Este Código tem por objetivo:

- I. estabelecer, orientar e difundir normas de conduta voltadas à boa governança e à integridade, prevenindo desvios éticos, ilícitos administrativos e atos de corrupção;
- II. promover um ambiente de trabalho ético que estimule o respeito e a cooperação mútua, contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados pela Fundação Butantan;
- III. garantir a transparência e a clareza das regras de conduta, de maneira a assegurar um desempenho compatível com os valores e a missão da Fundação Butantan;

IV. reduzir a subjetividade na interpretação pessoal sobre os princípios e normas éticas almejadas pela Fundação Butantan;

V. fortalecer a imagem institucional, ampliando a confiança da sociedade nas atividades desenvolvidas no âmbito da Fundação Butantan.

CAPÍTULO II: DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I – Dos Princípios e Valores Fundamentais

Artigo 3º – São princípios e valores fundamentais da Fundação Butantan, a serem observados pelos agentes que a integram, no exercício de seus respectivos cargos ou funções:

I. a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

II. a justiça, a cooperação, o respeito à dignidade da pessoa humana e o compromisso com o interesse público;

III. a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

IV. a atuação íntegra e transparente, prevenindo atos de corrupção e desvios de conduta que possam prejudicar a boa governança da Fundação Butantan;

V. a preservação do patrimônio público e da Fundação Butantan, evitando desvios e desperdícios;

VI. a responsabilidade e o decoro no exercício de suas funções, zelando sempre pela imagem institucional da Fundação Butantan;

VII. a excelência técnica e aprimoramento constante da educação, pesquisa e conhecimento técnico e científico;

VIII. a sustentabilidade ambiental e a preocupação com os impactos sociais na comunidade na qual está inserida;

IX. a atuação comercial baseada na concorrência leal e na proibição de engajamento em atividades ou negócios nocivos ao consumidor, à administração pública ou à sociedade.

Seção II – Das Condutas

Artigo 4º – É dever do empregado da Fundação Butantan:

I. atuar de forma profissional, ética, transparente e cooperativa, respeitando sempre as regras protocolares da instituição;

II. agir com responsabilidade ambiental ao desempenhar suas atividades, por meio das boas práticas de sustentabilidade, incluindo o uso racional e consciente dos recursos naturais, prevenção à poluição e à degradação ambiental.

III. zelar pela correta utilização de recursos financeiros, materiais, de equipamentos e serviços, da Fundação Butantan ou de terceiros, colocados à sua disposição ou sob sua responsabilidade e gestão;

IV. evitar envolver-se em quaisquer práticas ou situações que possam configurar conflito de interesses com a missão e os objetivos estratégicos e institucionais da Fundação Butantan;

V. utilizar linguagem clara e apropriada ao contexto, em qualquer forma de comunicação oficial;

VI. agir com urbanidade e respeito em todas as suas relações profissionais, dentro ou fora das instalações da Fundação;

VII. zelar pela qualidade dos trabalhos executados no âmbito de sua atuação junto à instituição e buscar de forma contínua oportunidades de inovação e aperfeiçoamento das tarefas executadas, bem como o autodesenvolvimento profissional;

VIII. agir de forma a cultivar o espírito de equipe, lealdade, confiança, diálogo e colaboração para que os objetivos e metas da Fundação sejam alcançados;

IX. comunicar à Comissão de Conduta acerca de qualquer ato ou fato que atente contra os princípios da instituição e que possa comprometer a boa governança da Fundação;

X. valorizar o intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências obtidos em estudos, cursos, congressos, palestras ou reuniões realizadas em função de seu trabalho e demais atividades acadêmicas e que possam se tornar públicos;

XI. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função;

XII. atender os clientes da Fundação Butantan de forma assertiva, profissional, imparcial, impessoal e transparente, com eficiência, eficácia e cortesia, fornecendo-lhes informações precisas, confiáveis e oportunas, de forma a entender e atender as suas necessidades com qualidade e excelência técnica e receber suas manifestações por meio dos canais de relacionamento com o objetivo de aprimorar os serviços prestados;

XIII. interagir com fornecedores com observância das leis e normativos internos vigentes, bem como dos princípios éticos constantes deste Código, agindo de forma assertiva, profissional, imparcial, impessoal e transparente, fazendo cumprir fielmente todas as disposições contratuais com eles firmadas e sempre zelando pelos interesses da Fundação Butantan;

XIV. gerir e fiscalizar contratos, convênios e quaisquer outros instrumentos firmados pela Fundação Butantan em estrita obediência à legislação em vigor e às normas e manuais internos da Fundação Butantan;

XV. preservar a integridade da propriedade intelectual ou sigilo industrial ou comercial da Fundação Butantan ou de terceiros com o qual tenha tido contato no estrito exercício de seu cargo ou função;

XVI. observar estritamente as disposições contidas no Estatuto Social, no Regimento Interno e em todas as normas internas e manuais de procedimentos da Fundação Butantan;

XVII. resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, evitando a exposição negativa da Fundação Butantan;

XVIII. agir com reserva e discrição nas publicações realizadas em perfis pessoais das redes sociais, evitando o desrespeito de quaisquer princípios, fundamentos ou direitos protegidos pela Constituição Federal que provoquem exposição negativa da Fundação Butantan;

XIX. comunicar imediatamente à chefia imediata ou mediata as pressões de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas;

XX. comunicar à Comissão de Conduta assim que tomar ciência que seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, mantenha vínculo de natureza societária, técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com empresa ou entidade contratada, parceira ou conveniada da Fundação Butantan, e adotar as providências recomendadas pela Comissão para mitigar o risco de conflito de interesses;

XXI. comunicar à Comissão de Conduta sobre o recebimento de brinde, vantagem ou presente de valor histórico, cultural ou artístico, ou superior ao estabelecido neste Código, ofertado por clientes, parceiros, fornecedores ou autoridade estrangeira, ao próprio empregado ou a seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que, por qualquer motivo, não possa recusar ou devolver, para que aquela avalie o caso e recomende à Diretoria Executiva o destino adequado para o bem;

XXII. consultar a Comissão de Conduta sempre que surgirem dúvidas sobre a interpretação deste Código.

Artigo 5º – É permitido ao empregado da Fundação Butantan:

I. realizar outras atividades pessoais externas à Fundação Butantan, desde que realizadas fora da sua jornada de trabalho, não comprometam o desempenho das suas atribuições junto à Fundação Butantan, estejam autorizadas em legislação própria e não seja utilizada a sua infraestrutura;

II. receber quaisquer brindes, vantagens e presentes que não tenham valor comercial, ou que sejam distribuídos a título de cortesia ou propaganda, desde que não ultrapassem o valor de 10% (dez por cento) do valor fixado para o salário mínimo nacional, tenham periodicidade de distribuição ocasional e sejam de caráter geral, não beneficiando exclusivamente um determinado funcionário;

III. aceitar presente de autoridade estrangeira em casos protocolares, ou em razão do exercício de funções, observados o limite de valor e critérios indicados no inciso anterior.

IV. receber livros, revistas e periódicos, sendo que caso sejam de temas relacionados às atribuições da Fundação Butantan eles devem ser entregues à Biblioteca da instituição;

V. cobrar metas e resultados, desde que considere o contexto, as atribuições de cada um e seja de forma respeitosa, sem expor o empregado a situação vexatória ou constrangedora perante qualquer outra pessoa;

VI. realizar feedbacks, desde que de forma construtiva e com o objetivo de desenvolvimento profissional do empregado da Fundação Butantan;

VII. representar a Fundação Butantan junto a quaisquer órgãos públicos ou privados, desde que cumpra todas as leis e os regulamentos aplicáveis à situação e que seja previamente autorizado pela Diretoria Executiva;

VIII. participar de reuniões, visitas, vistorias ou diligências técnicas ou comerciais com representantes de clientes, parceiros ou fornecedores, desde que reportadas e realizadas na presença de, no mínimo, mais um representante da Fundação Butantan;

IX. fazer comentários sobre a Fundação Butantan desde que de caráter construtivo e informativo e nunca com o intuito de difamar pessoas relacionadas ao ambiente de trabalho ou de comprometer a imagem da instituição;

X. participar de eventos de interesse da Fundação Butantan, como seminários, congressos, palestras e cursos, desde que respeitados todos os trâmites legais previstos na legislação e nas normas internas da Fundação Butantan vigentes sobre o tema, observado o disposto no artigo 6º, XXXI, deste Código.

Artigo 6º – É vedado ao empregado da Fundação Butantan:

I. praticar ato em benefício de interesse próprio ou de pessoa jurídica de que participe o empregado da Fundação Butantan, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

II. participar ou influenciar no processo de contratação de fornecedores que tenham em sua composição societária, ou em níveis decisórios, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

III. manter, sob subordinação direta ou indireta, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV. comportar-se de maneira ofensiva, intimidadora, maliciosa ou humilhante em relação a subordinados, demais colegas de trabalho e superiores hierárquicos;

V. emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito em razão de origem, raça, sexo, cor, idade, credo, deficiência, condição social ou econômica e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes da Fundação ou a terceiros;

VI. nas relações de trabalho, deixar de transmitir informações úteis ao desenvolvimento das atividades, retirar a autonomia ou atribuir propositadamente e sistematicamente tarefas inferiores ou superiores às competências de qualquer pessoa; determinar prazo desnecessariamente curto para finalização de um trabalho ou delegar tarefas impossíveis de serem cumpridas;

VII. no ambiente de trabalho e no exercício de suas atribuições, deliberadamente ignorar a presença de qualquer pessoa ou mesmo isolá-la do contato com os demais de forma sistemática;

VIII. adotar qualquer conduta que crie um ambiente de trabalho hostil, ofensivo, intimidativo e constrangedor, inclusive, mas sem limitação, condutas que caracterizem assédio sexual, físico e verbal, violência de gênero ou qualquer outra forma de intimidação;

IX. retirar das dependências da Fundação Butantan, sem estar autorizado, qualquer documento, dado, informação ou bem;

X. apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas nas dependências da Fundação Butantan;

XI. fazer uso de recursos ou informações a que tenha acesso ou de cargo ou função que ocupa dentro da Fundação Butantan para promover interesses pessoais ou de quaisquer terceiros;

- XII. utilizar-se de papel timbrado, identificação funcional, de e-mail institucional ou de cargo ou função que ocupa na Fundação Butantan para tratar de questões pessoais ou para obter atendimento privilegiado;
- XIII. deixar, sem justa causa, de observar prazos legais ou regulamentares, administrativos ou judiciais;
- XIV. permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, cidadãos e no andamento dos trabalhos;
- XV. fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito das suas atribuições junto à Fundação Butantan, em benefício próprio ou de terceiros, salvo em defesa de direito;
- XVI. induzir agente público ao erro, tampouco obstruir qualquer ação do poder público;
- XVII. manter vínculo de natureza societária, técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com empresa ou entidade contratada, parceira ou conveniada da Fundação Butantan;
- XVIII. permitir que interesses pessoais ou interpretações tendenciosas interfiram no processo de apuração de irregularidades internas e desvios de conduta;
- XIX. deixar de prestar informações aos cidadãos e clientes, por meio dos canais institucionais, exceto nos casos em que há previsão legal de sigilo;
- XX. escrever artigos, conceder entrevistas ou emitir opiniões próprias sobre os trabalhos desenvolvidos ou fatos ocorridos na Fundação Butantan, sem o conhecimento e prévia autorização da Diretoria Executiva;
- XXI. divulgar ou compartilhar imagens, vídeos ou qualquer outro tipo de informação interna que não tenha sido divulgada nos canais institucionais, sem o conhecimento e prévia autorização da Diretoria Executiva.

XXII. divulgar, facilitar a divulgação ou fazer uso de dados ou quaisquer tipos de informação interna, mesmo que não tenham caráter sigiloso, sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva, em proveito próprio ou de terceiro;

XXIII. utilizar sistemas e canais de comunicação da Fundação Butantan para a propagação e divulgação de notícias falsas, assim como de propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XXIV. fazer qualquer tipo de tratamento de dados pessoais (coletar, acessar, distribuir, utilizar, eliminar) que não estejam estritamente previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XXV. instalar qualquer software nos computadores ou equipamentos da Fundação Butantan, que não vise à consecução dos objetivos da Fundação, sem a prévia autorização do seu superior hierárquico e da Diretoria de Tecnologia da Informação;

XXVI. exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

XXVII. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses de terceiros perante a Fundação Butantan;

XXVIII. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão da Fundação Butantan ou de colegiado do qual esta participe;

XXIX. a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

XXX. desempenhar atividades particulares rotineiras que conflitem com o bom desempenho de sua jornada de trabalho na Fundação Butantan;

XXXI - receber serviço ou pagamento de despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para empregado da Fundação Butantan, sem autorização prévia da Diretoria Executiva;

XXXII. ceder senhas ou crachá de identificação de uso pessoal para acesso de terceiros, autorizados ou não, a sistemas ou espaços de acesso limitado nas dependências da Fundação Butantan;

XXXIII. relacionar-se com concorrentes da Fundação Butantan com o objetivo de celebrar acordos que, por qualquer meio, contribuam para a limitar a livre concorrência ou infringir qualquer outra disposição relativa à ordem econômica.

CAPÍTULO III: DA COMISSÃO DE CONDUTA E DO PROCESSAMENTO DAS NOTÍCIAS DE VIOLAÇÃO

Artigo 7º – Condutas que configurem violação ao presente código deverão ser devidamente apuradas pela Comissão de Conduta nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – É garantido o anonimato do denunciante.

Artigo 8º - A Comissão de Conduta será composta por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, escolhidos pela Diretoria Executiva dentre os funcionários da Fundação Butantan.

Parágrafo Único – O desempenho das atividades ocorrerá sem o prejuízo das demais atribuições ordinárias do funcionário.

Artigo 9º – Compete à Comissão de Conduta:

I. apurar as notícias de violação a disposições deste Código a ela encaminhadas;

II. recomendar à Diretoria Executiva as providências decorrentes das apurações realizadas;

III. propor à Diretoria Executiva alterações a disposições deste Código;

IV. dirimir as dúvidas de interpretação sobre o alcance das disposições deste Código;

V. disciplinar seu funcionamento interno.

Artigo 10 – As notícias de violação deverão ser encaminhadas pelo canal oficial de comunicação da Fundação Butantan à Diretoria Jurídica e de Compliance que, realizará juízo prévio de admissibilidade e, se verificar a presença de indícios suficientes de autoria e materialidade, distribuirá o caso à relatoria de um dos integrantes da Comissão de Conduta para instrução e processamento.

§ 1º – Antes de sua decisão preliminar, a Diretoria Jurídica e de Compliance poderá realizar diligências prévias para subsidiar o juízo de admissibilidade da notícia.

§ 2º – A decisão pelo arquivamento da notícia considerada inepta será sempre fundamentada.

Artigo 11 – A Comissão de Conduta, após a realização das apurações, deliberará por maioria de votos e recomendará à Diretoria Executiva ou dirigente responsável a adoção das providências necessárias ao saneamento da violação verificada, bem como a adoção de medidas preventivas capazes de evitar violações semelhantes no futuro.

Parágrafo Único – A decisão da Comissão de Conduta poderá levar em consideração, dentre outros fatores:

I. a gravidade da infração;

- II. os antecedentes, a conduta profissional e a personalidade do infrator;
- III. a vantagem obtida ou pretendida pelo infrator;
- IV. a consumação ou não da infração;
- V. o comportamento da vítima;
- VI. os motivos, as circunstâncias e consequências da infração;
- VII. a conduta do infrator durante a apuração;
- VIII. a existência, eficácia e efetividade dos controles existentes.

CAPÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 – Os preceitos relacionados neste Código não substituem ou alteram disposições normativas preexistentes, mas sim reforçam e detalham as obrigações e vedações constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943) e das legislações correlatas.

Artigo 13 – Quaisquer dúvidas relacionadas às regras estabelecidas neste Código ou às condutas em situações não previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas para análise e manifestação da Comissão de Conduta, ouvida a Diretoria Jurídica, de Auditoria Interna e de Compliance, quando necessário.

Artigo 14 – A Diretoria Jurídica, de Auditoria Interna e de Compliance da Fundação Butantan deverá adaptar os contratos, convênios, contratos de trabalho e demais instrumentos jurídicos pertinentes da Fundação Butantan ao disposto neste Código e promoverá a permanente revisão de seu conteúdo, propondo sua atualização sempre que necessária.

Artigo 15 – A Diretoria de Recursos Humanos da Fundação Butantan desenvolverá ações de treinamento sobre o conteúdo deste Código aos empregados e dirigentes da Fundação Butantan.

Artigo 16 – A Diretoria de Supply Chain deverá dar conhecimento do conteúdo deste Código a todos os fornecedores, clientes e parceiros da Fundação Butantan.

Artigo 17 – A Gerência de Comunicação disponibilizará o presente manual na intranet e no portal da Fundação Butantan.

Artigo 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ouvida a Diretoria Jurídica, de Auditoria Interna e de Compliance.

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Declaro que, nesta data, recebi, li e compreendi as informações contidas neste Código de Conduta da Fundação Butantan.

Comprometo-me a respeitar e cumprir, no desempenho de minhas atividades, todas as regras, princípios e demais disposições constantes no presente Código e suas atualizações.

Comprometo-me, ainda, a comunicar meu superior imediato, a Diretoria de Recursos Humanos ou a Comissão de Conduta da Fundação Butantan sempre que surgirem dúvidas relativas ao conteúdo deste Código, bem como nos casos em que tomar conhecimento de alguma violação ou suspeita de violação de suas disposições.

NOME:

CPF:

FUNÇÃO / CARGO:

UNIDADE DE LOTAÇÃO:

MATRÍCULA:

DATA:

ASSINATURA

**ANEXO VIII
(ANEXO LC-01) - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

(Contratos)

CONTRATANTE:

CONTRATADO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, EU, abaixo identificado:

1. Estou CIENTE de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderei ter acesso ao processo, ter vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Dou-me por NOTIFICADO para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de meu interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional:

E-mail pessoal: _____

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional:

E-mail pessoal: _____

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO IX

(ANEXO LC-03) - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR DA CONTRATAÇÃO (R\$): pagamentos feitos diretamente pelos arrematantes-compradores

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO X

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, tem fundamento no art. 18, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021 e foi elaborado com a finalidade de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de LEILOEIRO, no exercício regular de sua profissão, para prestação de serviços referentes a preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos de bens móveis e imóveis que não estão sendo utilizados pela Fundação Butantan ou inservíveis.

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS: Áreas Requisitantes ou Interessadas: Patrimônio, Armazém, Meio Ambiente e Administrativo.

Processo nº 001/0708/000.525/2024

2 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Rômulo Xavier de Sousa – Gerente de Armazenamento de Materiais Indiretos

Marcos César de Oliveira Nezzi – Gerente de Manutenção

Alissandra Pinheiro Lopes Lima – Supervisor de Meio Ambiente

Alex Araujo Simões – Coordenador de Desenvolvimento Industrial

Jorge Pereira Neves Alamini – Instituto Butantan

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.18, inc. I):

Os bens e materiais sofrem desgaste e desvalorização, tendo um rendimento precário com manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos. Diante da perda de suas características em função de fatores externos, tornam-se inservíveis ou ociosos ao fim a que se destinam, tendo como única solução a alienação.

A venda de inservíveis, sobra de estoque obsoleto e sucata é na verdade, além de uma boa fonte de receita, importante para reduzir o problema de um estoque físico sem utilidade, custos e riscos às pessoas e às empresas, além de ser, sob o ponto de vista ambiental, a medida mais adequada.

Nesse sentido, é necessária a adoção de procedimento visando o recolhimento dos bens, de modo a garantir a fluidez e a segurança em suas atividades, regularizando o ciclo de vida dos diversos materiais empregados.

Sabendo-se da continuidade das atividades em função da atribuição habitual da Fundação Butantan e da ausência de empregado especializado, faz-se necessário a realização de leilões de forma contínua e terceirizada visando ao atendimento às legislações vigentes.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A COMPRA/CONTRATAÇÃO (art.18, inc. III): Os serviços a serem prestados pelo LEILOEIRO para a execução do objeto contratual, além daqueles detalhados no Termo de Referência, abrangem:

- a) vistoria, avaliação e apresentação de laudo;
- b) organização, divulgação e realização de leilões de bens da Fundação Butantan até a entrega aos arrematantes. Tratando-se de bem imóvel até a transferência definitiva da posse com a lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (art.18, inc. V):

A Fundação Butantan deixará de doar parte dos bens (resíduos) e passará a aliená-los com objetivo de auferir receita a ser empregada na própria instituição.

Foi feita uma profunda prospecção do mercado com o objetivo de conhecer como ele se processa, se organiza e como seria satisfeita as necessidades da Fundação Butantan.

Participaram de reuniões com a equipe de Compras as seguintes empresas: Sodré Santoro, Grupo SUPERBID, Leiloe.com, Kwara, DeSeuLance.com e Freitas Leiloeiro Oficial.

Realizamos duas licitações anteriores que não tiveram sucesso, o que levou o setor de Compras a reformular as exigências, as obrigações do Contratado e o edital.

Com a procura de editais semelhantes verificou-se que há órgãos públicos que credenciam os leiloeiros, fixando regras idênticas de remuneração, com a elaboração de uma lista classificatória. Em cada leilão participa um profissional diferente.

Outros editais adotam a modalidade pregão, na forma eletrônica, onde a disputa se dá no percentual da taxa administrativa. A Fundação Butantan optou por este formato por considerar

que ter um único leiloeiro torna a gestão mais eficiente. Isto porque o volume de bens a serem leiloados não é recorrente. Já o material reciclável que é o que a Fundação Butantan tem disponível com maior frequência depende de ações de profissionais mais experientes no segmento de destinação de resíduos, vez que a venda e a entrega aos arrematantes precisam de uma fiscalização mais segura e profissional.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art.18, inc. VII):

Trata-se da escolha mais vantajosa para a contratação de serviços de leiloeiro, por meio de pregão eletrônico, que será responsável pela preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos de bens móveis e imóveis que não estão sendo utilizados pela Fundação Butantan ou inservíveis.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art.18, inc. IV):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT
01	Contratação de LEILOEIRO oficial, no exercício regular de sua profissão, para prestação de serviços referentes a preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos de bens móveis e imóveis que não estão sendo utilizados pela Fundação Butantan ou inservíveis.	Serviço	01

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art.18, inc. VI): Considerando que a contratação não implica em despesa para a Fundação Butantan, não há estimativa de valor da contratação. A remuneração do leiloeiro ocorre com as vendas dos bens e são pagas exclusivamente pelos arrematantes-compradores. Não há um valor a ser descontado do bem arrematado.

A contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo “Maior Desconto Ofertado”, na forma do art. 31 da Lei 14.133/2021.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art.18, inc. VIII):

Tendo em vista que a licitação é composta por 1 (um) item, não será necessário o parcelamento da solução.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art.18, inc. XI): Não existem e nem serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes para execução da solução proposta.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC (art.18, inc. II): Trata-se da contratação de profissional que obterá receita para a Fundação e não haver qualquer despesa com o contrato.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art.18, inc. IX): Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis; na mitigação nos riscos de furto dos bens; na redução nos custos de controle e segurança; na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos; no reaproveitamento do bem por terceiros e para outros fins, garantindo a redução do impacto ambiental.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art.18, inc. X): Para a contratação pretendida já foi feita reunião preparatória com o gestor do futuro contrato (Diretora Administrativa) e fiscais que acompanharão a execução (áreas de Meio Ambiente, Armazenamento de Material de Indiretos, Desenvolvimento Industrial e Manutenção).

14 – PLANEJAMENTO E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art.18, inc. XII):

Não são reconhecidos impactos ambientais referentes a contratação do profissional leiloeiro. Esse item se aplicará aos leilões futuros, os quais ainda que feitos por esse profissional, serão objeto de outras hastas públicas, onde constarão os critérios específicos de atendimento legal para o caso da alienação de bens inservíveis, materiais e resíduos recicláveis. Com o leiloeiro, a Fundação Butantan objetiva a promoção de benefícios ambientais, por meio do reaproveitamento de resíduos,

materiais e bens inservíveis a serem providenciados pelos arrematantes, para eventualmente serem reintroduzidos na indústria. Para mitigação dos possíveis impactos ambientais, serão exigidos nos leilões o atendimento à legislação ambiental e a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, cujas exigências serão detalhadas no Plano de Trabalho, previsto no TR, com as obrigações das partes em cada leilão.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.18, inc. XIII):

Estes estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução é possível tecnicamente, além de necessária.

A realização de leilão público dos bens patrimoniais cujo uso prolongado ocasionou desgaste, obsolescência, imprestabilidade, com rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos, ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornaram-se inapropriados ao fim a que se destinam, é a melhor solução.

Além disso, com a alienação dos bens a Fundação Butantan auferirá receita que hoje, nesse nicho, é inexistente.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar.

O presente processo reger-se-á nos Decretos Federais nº 21.981/1932 e 22.427/1933, com redação atualizada, Instrução Normativa nº 52/2022, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.